Considerações sobre ORIENTAÇÃO TÉCNICA OCPC 10 Créditos de Descarbonização – Posição Cooperativa Central Aurora Alimentos - Aurora Coop – 16/10/2023

Questão (1) - Os itens de 8 a 13 estabelecem que o tratamento contábil acerca dos créditos de descarbonização devem levar em consideração os modelos de negócios praticados pelos agentes econômicos que participam desse mercado.

Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta alternativa.

Você concorda com a descrição dos agentes econômicos e com os modelos de negócios listados? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria o método alternativo.

R: Sim, concordamos que deve levar em consideração os modelos de negócios. Desta forma, ficará mais fácil definir o caminho a ser seguido pela área contábil na realização do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos fatos ocorridos.

Entretanto, os itens 8 a 13 não deixam claro quais são esses modelos de negócios, pois, apenas faz uma abordagem em relação ao conceito/definição dos agentes econômicos. Pensamos que precisa ser melhor descrito.

A definição melhor dos modelos de negócios está contida no item 34 da OCPC 10.

Questão (2) - Os itens de 14 a 24 descrevem dois tipos de mercados de créditos de descarbonização: (a) mercado regulado; e (b) mercado voluntário.

Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta de alternativa.

R: Como se trata de uma orientação técnica, acredito e concordo que deve ser feita essa abordagem sobre os mercados de créditos de descarbonização.

Você concorda que o mercado regulado deve ser considerado neste documento? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância.

R: Sim, concordamos, motivo pelo qual o leitor precisa ter maior conhecimento sobre como funciona os mercados de créditos de descarbonização. No entanto, os tipos de mercados de créditos de descarbonização estão muito teóricos e pouco práticos, seria interessante que o leitor conseguisse de fato entender a diferença de um e de outro.

Questão (3) - Os itens de 26 a 36 estabelecem o racional do CPC para o reconhecimento do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta?

Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Sim, concordamos. A exposição do Reconhecimento do Crédito de Descarbonização está bem descrita. Apenas pensamos que o item 34 deveria fazer parte da definição dos modelos de negócios nos itens 8 a 13, ou constar em abas as partes.

Questão (4) - Os itens de 37 a 41 estabelecem o racional do CPC para apresentação do crédito de descarbonização.

Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Sim, concordamos, porém, como o item 39 determina que deve ser reconhecido em estoque (apresentado em rubrica segregada dos demais itens de estoque). Pensamos que o item 40 deveria também mencionar qual o subgrupo do Ativo que o usuário final deveria reconhecer o Crédito de Descarbonização.

Questão (5) - O item 42 estabelece o racional do CPC para mensuração do crédito de descarbonização.

Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Sim, concordamos.

Questão (6) - Os itens 43 e 44 estabelecem as divulgações requeridas para o crédito de descarbonização.

Você concorda com as divulgações requeridas? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R: Sim, concordamos.

Questão (7) - Os itens de 45 a 71 indicam a proposta de tratamento contábil a ser utilizada no mercado regulado, tomando como referência o modelo ETS – Emission Trade System, praticado na União Europeia.

Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Sim, concordamos. Obs.: O item 50 menciona que não cabe detalhar as especificidades dos programas ETS (...), mas que sua contabilização ainda serve como norte ao registro de outros instrumentos. A pergunta é: Como é essa contabilização mencionada pelo item 50? Não tem texto abordando a forma de contabilização.

Em relação aos demais itens Ok.

Questão (8) - Os itens de 72 a 112 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização instituído pela Lei nº 13.576/17 (CBIO).

Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R: Sim, concordamos. Acreditamos que os itens 72 a 112 ajudam bastante no entendimento do tratamento contábil do crédito de descarbonização instituído pela Lei nº 13.576/17 (CBIO).

Questão (9) - Os itens de 113 a 156 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização no mercado voluntário, incluindo proposta para orientar a análise da eventual existência de passivos decorrentes de compromissos voluntários assumidos.

Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R: Sim, concordamos. No nosso entendimento os itens 113 a 156 deixam claro o tratamento contábil do crédito de descarbonização no Mercado Voluntário.

Questão (10) - Há aspectos adicionais que você gostaria de comentar a respeito desta minuta de orientação?

Justificar seus comentários, indicando, quando aplicável, abordagem alternativa a ser analisada.

R: Muito profissionais que irão ler a OCPC 10, certamente não tem conhecimento específico sobre esse assunto "Crédito de Descarbonização". Desta forma, pensamos que a OCPC 10 deveria abordar primeiramente o conceito, a definição de Créditos de Descarbonização, assim, o leitor terá melhor entendimento do assunto, para depois compreender todo o processo de Reconhecimento, Mensuração e Divulgação dos Créditos de Descarbonização.

Neste sentido, acreditamos que os apêndices A e B deveriam ser colocados como sendo parte inicial desta orientação.

Outra coisa, como trata-se de uma orientação (OCPC 10), pensamos que o documento todo poderia abordar exemplos práticos de lançamentos contábeis e/ou formas de apresentação destas rubricas nas Demonstrações Financeiras que são impactadas.

Muitas coisas ficam entendidas de forma subjetiva e como trata-se de uma orientação, a mesma poderia ser mais precisa e determinante quanto ao caminho que deve ser seguido pelos profissionais de contabilidade.

Conforme definido pela Câmara Técnica do CRCSC, solicito que encaminhe suas sugestões e considerações em resposta a esse e-mail, até o dia 16/10/2023, para que seja formalizado o posicionamento do CRCSC, que encaminhará manifestações referentes as Audiências Púbicas ao CFC até o dia 20 de outubro de 2023 (Prazo do CPC, CFC e CVM).